



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.076, DE 2003**

**(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**

**TVR 386/2000**

**MSC 1441/2000**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000, que renova, a partir de 25 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO  
Presidente

**TVR Nº 386, DE 2000**  
**(MENSAGEM Nº 1.441, DE 2000)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000, que renova a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Caraíbas Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

Todas as exigências do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão, foram atendidas e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW  
Relator

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº      , DE 2003**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000, que renova, a partir de 25 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Caraíbas Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado André Zacharow, à TVR nº 386/2000, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta. O Deputado Bispo Wanderval apresentou declaração de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior e Vieira Reis - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Almir Moura, Ariosto Holanda, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Geraldo Thadeu, Gilberto Kassab, Gustavo Fruet, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Mendes de Jesus, José Carlos Araújo, José Rocha, Júlio Cesar, Luiz Couto, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Maurício Rabelo, Ricardo Barros, Takayama, Vander Loubet, Vanderlei Assis, Zelinda Novaes, Alberto Goldman, Bismarck Maia, Carlos Abicalil, César Bandeira, Gilmar Machado, Mauro Passos, Professora Raquel Teixeira e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|